

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente contratação destina-se ao chamamento público de pessoas físicas e/ou jurídicas, prestadores de serviços de Saúde em TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, para a prestação de serviços complementares de saúde, em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas especialidades, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição dos interessados, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2023/2024, em conformidade com o disposto na Tabela I, aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 157/2023, de 06 de abril de 2023.

TABELA I

PROCEDIMENTOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE					
Procedimento	Código SIGTAP	Quantitativo Total Estimado para o Período de 12 meses	Valor SIGTAP	Valor SIGTAP + COMPLEMENTO até 100%	Valor Correspondente ao Total Estimado para o Período de 12 meses
TC Crânio	206010079	800	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 155.904,00
TC Sela Túrcica	206010060	20	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 3.897,60
TC Abdômen Superior	206030010	800	R\$ 138,63	R\$ 207,94	R\$ 166.352,00
TC articulação MMSS (ombro, cotovelo, punho, etc.)	206020015	100	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
TC articulação MMII	206030029	100	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
TC Coluna Cervical	206010010	200	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 34.704,00
TC Coluna Lombo-Sacra	206010028	200	R\$ 101,10	R\$ 202,20	R\$ 40.440,00
TC Coluna Torácica	206010036	200	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 34.704,00
TC Seios da Face/ Face/ Art.	206010044	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00



ATM					
TC Abdômen					
Inferior/	206030037	800	R\$ 138,63	R\$ 207,94	R\$ 166.352,00
Pelve/Bacia					
TC de Pescoço					
(partes moles,	206010052	40	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 6.940,00
laringe, tireoide	200010032	40	K\$ 60,73	K\$ 175,50	K\$ 0.940,00
e faringe)					
TC Seg.					
Apendiculares					
(braço,	206020023	120	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 20.820,00
antebraço, mão,					
coxas, etc.)					
TC Tórax	206020031	800	R\$ 136,41	R\$ 204,61	R\$ 163.688,00
	TOTAL	4.300	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ 849.321,60

PROCEDIMENTOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA						
COM CONTRASTE						
Procedimento	Código SIGTAP	Quantitativo Total Estimado para o Período de 12 meses	Valor SIGTAP	Valor SIGTAP + COMPLEMENTO até 100%	Valor Correspondente ao Quantitativo Total Estimado para o Período de 12 meses	
TC Crânio c/ Contraste	206010079	200	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 38.976,00	
TC Crânio/Sela Túrcica c/ Contraste	206010060	20	R\$ 97,44	R\$ 194,88	R\$ 3.897,60	
TC Abdômen Superior c/ Contraste	206030010	400	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 110.904,00	
TC articulação MMSS (ombro, cotovelo, punho, etc.) c/ Contraste	206020015	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00	
TC articulação MMII c/ Contraste	206030029	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00	
TC Coluna Cervical c/ Contraste	206010010	100	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 17.352,00	
TC Coluna Lombo-Sacra c/ Contraste	206010028	100	R\$ 101,10	R\$ 202,20	R\$ 20.220,00	
TC Coluna	206010036	100	R\$ 86,76	R\$ 173,52	R\$ 17.352,00	



Torácica c/					
Contraste					
TC Seios da					
Face/ Face/ Art.	206010044	100	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
ATM c/	200010044	100	Κφ 60,75	Αψ 175,50	κφ 17.330,00
Contraste					
TC Abdômen					
Inferior/	206030037	200	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 55.452,00
Pelve/Bacia c/	200030037	200	Κψ 130,03	Κψ 277,20	κ φ 33.432,00
Contraste					
TC de Pescoço					
(partes moles,					
laringe, tireoide	206010052	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00
e faringe) c/					
Contraste					
TC Seg.					
Apendiculares					
(braço,	206010060	80	R\$ 86,75	R\$ 173,50	R\$ 13.880,00
antebraço, mão,	200010000	00	Κφ 60,75	ΚΦ 175,50	Κφ 13.000,00
coxas, etc.) c/					
Contraste					
TC Tórax c/	206020031	200	R\$ 136,41	R\$ 272,26	R\$ 54.452,00
Contraste	200020031	200	Κφ 150,41	ΚΦ 272,20	Κψ 54.452,00
Angiotomografia					
(Crânio, Tórax,		120	R\$ 138,63	R\$ 277,26	R\$ 33.271,20
abdominal,		120	K\$ 130,03	K\$ 211,20	K\$ 33.271,20
Pescoço, etc.)					
	TOTAL	1.860	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ 424.746,80

1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme produção.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. As contratações pretendidas decorrem de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas da Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 1.034/2010, 3.410/2013 e 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, caput e demais disposições legais e



regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e as condições previstas neste Termo.

2.2. Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de pessoas físicas ou jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração pelos serviços efetivamente realizados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- **3.1.** A contratação de prestadores de serviços, objeto deste termo, é de suma importância para que seja ofertado à população, a prestação de serviços na área da saúde com qualidade, de grande relevância social e voltada para toda comunidade de Catalão, com intuito de promover melhor qualidade de vida a toda a população do município.
- **3.2.** É sabido que os serviços contratados decorrentes do referido Chamamento Público são fundamentais e necessários para o atendimento da demanda da população, sendo imperativo que a oferta do serviço seja contínua, ininterrupta e de forma complementar.
- **3.3.** Ressalta-se que a contratação desses serviços vem sendo promovido por meio de Chamamento Público, na modalidade de credenciamento, onde várias empresas de saúde sediadas no município demonstraram interesse e se credenciaram para a prestação dos serviços.
- **3.4.** Entretanto, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica e sem fins lucrativos foi contemplada, por meio de emenda parlamentar, com a aquisição de um aparelho de tomografia computadorizado, o que permitiria absorver a demanda do serviço ofertado pelo município, já que esta tem preferência sobre as demais empresas por se tratar de entidade filantrópica por força do dispositivo Constitucional (art. 199, § 1°) e dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- **3.5.** No entanto, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, manifestou interesse em ofertar o serviço, contudo informou que possui capacidade técnica operacional de absorver apenas o



percentual de 60% (sessenta por cento) da demanda dos serviços de tomografia solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **3.6.** Como a Santa Casa de Misericórdia de Catalão não possui capacidade técnica operacional para atender a totalidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de
- **3.7.** Saúde de Catalão, o restante do serviço deve ser oferecido à iniciativa privada, de forma geral. Vejamos o que prescreve o art. 6° da Portaria n° 3.277, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 6º Esgotada a fase da preferência conferida às entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e mantendo-se a necessidade de complementar serviços, o poder público poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, observado o disposto na Lei de Licitações e Contratos.

3.8. Por sua vez, o § 2º do art. 3º Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, disciplina o seguinte:

Art. 3° (...)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

- **3.9.** A contratação do quantitativo remanescente (40%) a ser disponibilizado à iniciativa privada, deve se dar por meio de Chamamento Público, na forma de credenciamento.
- **3.10.** Vale ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO já disciplinou a contratação de serviços de saúde por meio de Credenciamento por meio da Instrução Normativa nº 0007/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações, onde, após as unidades de saúde interessadas se credenciarem, serão celebrados contratos administrativos. Vejamos o que diz o art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 3º A participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou



convênio celebrado entre o poder público e a entidade privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços/promoção da saúde à população; e

II - contrato administrativo, quando o objeto do contrato for a mera compra de serviços.

3.11. A seu turno, o inciso II, § 3º do art. 3º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, dispõe o seguinte:

Art. 3° (...)

§ 3° (...)

- II contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.
- **3.12.** Por fim, a citada portaria trata, em seus artigos 5° e 6°, especialmente, sobre a contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde por meio de credenciamento, cujas regras seguirão a Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 25, caput (inexigibilidade de licitação).
- **3.13.** Diante de todo o exposto, justifica-se a contratação, na forma de Credenciamento Público, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Catalão.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

- **4.1.** É sabido, segundo a base histórica de procedimentos realizados pelo município de Catalão, que a demanda do serviço de tomografia computadorizada é substancialmente alta, e que o serviço ofertado vem sendo cada vez mais procurado pelos usuários em geral.
- **4.2.** Para apurar a demanda de serviço público de saúde em procedimentos de tomografia computadorizada, a serem contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, foi



realizado o levantamento de dados da série histórica dos últimos 02 (dois) anos, para o quantitativo de procedimentos a serem executados para os próximos 12 (doze) meses.

- **4.3.** Também foi levado em consideração o último Censo Demográfico realizado no ano de 2010 no município de Catalão o qual apurou uma população de 86.647 pessoas, e que no ano de 2021 a população estimada era de 113.091 pessoas, de acordo com publicação no site do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/catalao/panorama).
- **4.4.** Portanto, o quantitativo de procedimentos para contratação dos serviços foi estimado em atendimentos realizados nas contratações anteriores, considerando a estatística de procedimentos realizados nos últimos dois anos, além da população estimada no município, bem como a estimativa de procedimentos a serem realizados para os próximos 12 (doze) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.** O preço a ser estipulado no contrato seguirá o disposto a seguir:
 - a) o Credenciado apresentará mensalmente ao Credenciante, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
 - b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo Credenciado ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhala, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela I do tópico 1 desse termo, e complementos, assim como os serviços, devidamente aprovados pelo CMS Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 157, de 06 de abril de 2023;
 - c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Credenciado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Credenciante, com aposição do respectivo carimbo funcional;
 - d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser



reapresentadas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Credenciante, este garantirá ao Credenciado o pagamento, no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde de Catalão exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Credenciante.
- **5.2.** As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.
- **5.3.** Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

6. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS:

- **6.1.** O pagamento pelos serviços e procedimentos a serem realizados pelos Credenciados será mensal, por produção, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2.** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos Credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos na Tabela I do tópico 1 desse termo, e complementos, pelos serviços e procedimentos efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços e autorizações para exames complementares auditados, observado ainda a tabela SIGTAP/SUS.
- **6.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.
- 6.4. Aos Credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de



atendimento em branco.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- **7.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do Credenciado, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do Credenciante, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- **8.1.** A vigência do credenciamento dar-se-á a partir da data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6° e art. 9° da IN n° 0007/2016 do TCM/GO.
- **8.2.** Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

9. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **9.1.** Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais e Clínicas), em favor da população do Município, garantido o atendimento de todo e qualquer paciente em situação de urgência e emergência.
- **9.2.** Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde constantes da Tabela I do tópico 1 deste termo serão prestados de acordo com o disposto no subtópico 9.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



- **9.3.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.4.** A escolha do prestador de serviços cabe ao usuário tomador, desde que haja a disponibilidade do serviço ofertado pelo prestador escolhido, ressalvados os casos de urgência e emergência. O Credenciante fará o encaminhamento dos usuários tomadores de serviços de saúde, para o procedimento requisitado, mediante requisição de serviço, destinado ao prestador pretendido.
- **9.5.** Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- **9.6.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento Credenciado será imediatamente comunicada ao órgão Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Credenciante rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do Credenciado também deverá ser comunicada imediatamente ao Credenciante.
- **9.7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- **9.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos Credenciados.
- **9.9.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- **9.10.** Os Credenciados ao prescreverem medicamentos de preparo para a realização de eventuais exames, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.



- **9.11.** Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS no município de Catalão.
- **9.12.** O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- **9.13.** O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ao) sujeito(s) à aceitação do Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.
- **9.14.** Os prestadores de serviços farão as cobranças dos serviços e procedimentos, mediante nota/fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

10. DAS NORMAS GERAIS:

- **10.1.** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- **10.2.** O Credenciado deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.
- **10.3.** Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.
- **10.4.** A qualquer tempo, o Credenciante poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa Credenciada possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.
- **10.5.** É obrigatório que o Credenciado tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:



- **11.1.** O descredenciamento das pessoas jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:
 - a) decisão unilateral da administração;
 - b) acordo entre as partes;
 - c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1.** O interessado que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
 - c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" acima;
 - e) rescisão contratual;
 - f) suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão
 (GO).



- **12.2.** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos e/ou faturamento.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- **13.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste instrumento e no Edital.
- **13.2.** Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, observado o disposto no Edital, para assinar o termo/contrato de credenciamento.
- **13.3.** Se a Credenciada for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal ou pessoal contratado, deverá apresentar no ato da contratação:
 - a) Relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços;
 - b) Referidos profissionais deverão estar devidamente inscritos em seus respectivos conselhos;
 - c) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, por contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
 - d) Cópia do RG e CPF, ou CNH, e do registro profissional no respectivo conselho, de cada membro que comporá a equipe.
- **13.4.** A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.
- **13.5.** Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.
- 13.6. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do Credenciado a comprovação de



regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito negativo de débito, de que tratam da habilitação para o credenciamento, previstos no Edital, além da certidão de regularidade perante o respectivo conselho de classe, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

- **13.7.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
- **13.8.** O Credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **13.9.** O termo/contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- **14.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o Credenciante se obriga:
 - a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 5 deste Instrumento;
 - b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
 - c) garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, obedecendo a legislação que os regulamenta;
 - d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros do contrato;
 - e) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo Credenciado;
 - f) acompanhar a execução do contrato, avaliando o Credenciado através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual, e de quaisquer outros dados pertinentes ao



controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

g) comunicar oficialmente ao Credenciado quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o Credenciado será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

15.1. Para o cumprimento do objeto do contrato o Credenciado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

15.2. O Credenciado se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;



- i) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) notificar imediatamente ao Credenciante eventual alteração nas modalidades de atendimento:
- k) notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- m) facilitar ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- n) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- o) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESS);
- p) fornecer gratuitamente ao paciente todos os materiais, medicamentos, serviços, insumos que necessitem ser utilizados em ambiente do Credenciado (hospital/clínica) para a realização do procedimento, estando estes incluídos no custo unitário dos procedimentos objeto deste instrumento;
- q) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus



decorrente.

- **15.3.** Compete, ainda ao Credenciado, sem ônus adicional para o Credenciante, quanto ao pessoal:
 - a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
 - b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
 - c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

16. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- **16.1.** O Credenciante acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, avaliando o Credenciado através de servidor designado, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **16.2.** As atribuições do Fiscal será a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e procedimentos necessários, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- **16.3.** O Credenciado fica obrigado a fornecer ao Fiscal do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- **16.4.** A existência de Fiscal mencionado neste tópico não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).
- **16.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos atendimentos/procedimentos e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.



16.6. O Credenciante, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada, bem como relatório elaborado pelo Credenciado e validado pelo Credenciante, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O presente serviço não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Este Termo de Referência, segue as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO para a contratação, mediante credenciamento, de prestadores de serviços de saúde com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde, notadamente a Instrução Normativa nº 007/2016 e suas alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

Elaborado por:

CARLOS ESTEVÃO GALVÃO
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA

Coordenadora das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade